



Institui o Selo Amigo da Juventude e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Amigo da Juventude, que será concedido a contribuintes e empresários, que preencherem no mínimo 5% (quatro por cento) do seu quadro funcional com jovens com idade entre dezesseis e vinte e quatro anos, sem acarretar a demissão de adultos já empregados.

§1º A área descrita no caput deste artigo será contemplada com um Certificado, e ao direito de uso do Selo Amigo da Juventude, pelo prazo de 01 (um) ano, em seus produtos, peças de comunicação, publicidade, propaganda, sendo que um mesmo estabelecimento poderá receber mais de uma premiação.

§2º A data de entrega deste selo será definida pelo Cerimonial da Câmara no segundo semestre de cada ano.

Art. 2º São objetivos específicos desta Lei:

I - estimular a inserção dos temas de Responsabilidade Social Empresarial (RSE) e Investimento Social Privado (ISP) na gestão das empresas:

II - criar uma rede, articulando as ações de RSE desenvolvidas no Município, através de ferramentas de comunicação e eventos;

III - buscar alianças e parcerias entre empresas e entidades;

IV - apoiar a estrutura de programas e projetos de RSE.

Art. 3º A escolha dos premiados será feita por Comissão Julgadora especialmente constituída para tal fim.

§1º A Comissão Julgadora irá utilizar a base de dados do Ministério do Trabalho RAIS/CAGED para realizar as avaliações e análises.

§2º A Comissão Julgadora será oficializada e constituída, sem remuneração e de forma voluntária, através de convite da função CDL de Uberlândia e a Câmara de Dirigentes lojistas de Uberlândia, em parceria com a Câmara Municipal de Uberlândia.

Art. 4º O registro dos contribuintes agraciados com o Selo será feito em livro próprio, contendo os nomes das empresas, o ano e a quantidade de jovens contratados nas condições do caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação a divulgação do evento, nos termos da Lei.

Art. 6º O Selo será concedido ao contribuinte no ano posterior ao da contratação dos jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00597/2017

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Roger Dantas
Vereador

Justificativa:

Ao realizar a criação de um selo de responsabilidade social que será visto pela sociedade como símbolo de reconhecimento para empresas que se empenharem em contratar jovens, várias empresas terão interesse de adquirir esse selo. Logo, será implementada uma consciência de função social do empresário em participar desta política de inclusão social, permitindo, ao jovem com pouca experiência, adquirir prática de trabalho, responsabilidade e conhecimento, de modo que esta política seja voltada para o bem comum. Tendo em vista o elevado nível de desemprego que se encontra hoje no Brasil devido à crise econômica, esta iniciativa busca auxiliar o jovem a se inserir no mercado de trabalho. Peço a colaboração dos nobres Edis para aprovação deste projeto.

Ver. Roger Dantas
Vereador